



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 025/2026

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Portaria nº 432/2024 (ANEXO 1) que cedeu a servidora Tatiane Carla Soriani para prestar serviços junto ao Governo do Estado com ônus ao órgão de origem; e em observação a Lei Municipal nº 1.233/2004 que respaldou a decisão, questiona-se:

- 1. No período de 01/01/2025 à 04/09/2025 o município arcou com as despesas de remuneração e encargos da servidora? SIM ou NÃO?**
- 2. Em caso positivo, esta despesa feriu a Legislação Municipal que prevê o ônus da remuneração a cargo do órgão ou entidade cessionária?**
- 3. Se feriu a Legislação Municipal, comprovado o dano ao erário quais providências são cabíveis?**



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



- 4. Caso a portaria nº 432/2025 apresenta plena legalidade, qual a fundamentação que justifica a despesa ao município?**

Considerando a Portaria nº 641/2025 (ANEXO 2) que cedeu a servidora Tatiane Carla Soriani para prestar serviços junto ao Governo do Estado com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento do órgão cessionário; e em observação a Lei Municipal nº 1.233/2004 que respaldou a decisão, questiona-se:

- 5. No período de 04/09/2025 ao presente momento o município arcou com as despesas de remuneração e encargos da servidora? SIM ou NÃO?**
- 6. Em caso negativo, o Estado está realizando o ressarcimento? Pede-se o envio a esta Casa de Leis de comprovação de reembolso de tal despesa aos cofres públicos do município de Araruna.**
- 7. Em caso positivo, esta despesa feriu a Legislação Municipal que prevê o ônus da remuneração a cargo do órgão ou entidade cessionária?**



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



JUSTIFICATIVA

Atendendo aos questionamentos da população, e cumprindo com o papel de legislar, foi nos trazido a indagação acerca do tema cessão de servidor público municipal a ente federado Estadual.

Sobre esta matéria a Instrução n.º 1438/16-DCM, trazida pelo Analista de Controle LEVI RODRIGUES VAZ, afirma:

A cessão de servidor público é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo ou emprego público, para exercer atividades em outro ente ou órgão, do mesmo ente ou em ente diverso da federação, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou, ainda, para atender situações estabelecidas em lei, com a finalidade de cooperação entre as Administrações Públicas. Tal cooperação será realizada mediante celebração de convênio ou outro instrumento equivalente. Tendo em vista a natureza da cessão de servidor público, que se trata de ato de afastamento temporário, o servidor permanece vinculado ao ente ao qual pertence, ou seja, ao ente ao qual prestou concurso público. Assim, apesar de prestar serviço para outro órgão ou ente, o servidor cedido mantém vínculo jurídico com o ente cedente, pois a sua cessão ocorre de modo temporário, e não definitivo

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) estabelece que a cessão de servidores municipais para outros entes (como o Estado) é um ato excepcional e discricionário, condicionado ao interesse público e à observância de requisitos legais específicos.

As principais diretrizes do tribunal sobre o tema incluem, Requisitos para a Cessão, onde, para que esta cessão seja regular, o TCE-PR esclarece a necessidade de:

1. **Previsão em Lei Local:** Deve haver autorização na legislação do município (Estatuto do Servidor ou Lei Orgânica) para a cessão a entes externos.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



2. **Ato Formal e Motivado:** A cessão exige um processo administrativo com motivação expressa, demonstrando o benefício para a administração e a ausência de prejuízo ao serviço municipal.

3. **Prazo Determinado:** O afastamento deve ter data de início e fim estabelecidas, não podendo ser por tempo indeterminado.

4. **Instrumento de Cooperação:** Geralmente formalizado via convênio ou termo de cooperação entre o Município e o Estado.

Outro ponto que gera questionamento, é a quem cabe a Responsabilidade pelo Pagamento (Ônus). O Acórdão n.º 2316/16 do Tribunal Pleno detalha as regras financeiras:

1. **Ônus do Cessionário:** Se o Estado (quem recebe o servidor) arcar com o pagamento, os custos não contam para o índice de gastos com pessoal do Município.

2. **Reembolso:** O Município pode pagar o servidor e ser reembolsado pelo Estado. Nesse caso, os valores reembolsados não impactam o limite de despesa de pessoal do cedente (município).

3. **Vínculo Funcional:** O vínculo estatutário permanece com o município de origem. Assim, encargos sociais e previdenciários devem ser recolhidos em nome do ente municipal.

Ressaltando que o primeiro aspecto abordado pelo TCE-PR é a necessidade de previsão em lei local, traz-se o recorte da Lei Municipal n.º 1.233/2004 em seu Art.104 que fundamentou a decisão de ceder a servidora pública municipal:

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art.104. O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados, de outros Municípios, ou na Administração Direta ou Indireta do Município de Araruna, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – Em casos previstos em lei municipal específica.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária,



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



se federal, Distrital, Estadual de outros municípios, ou da Administração Indireta;

§ 2º. Além do ônus da remuneração, o órgão ou entidade cessionária **deverá efetuar o recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao servidor cedido.**

Em observância a Portaria nº 432/2024 que concedeu a cessão da servidora Tatiani Carla Soriani, para prestar serviços junto ao Governo do Estado, pelo período de 01/01/2025 à 31/12/2025, previa em seu Art. 2º a cessão com ônus para o órgão de origem, ou seja, embora cedida para prestar serviços ao Estado, o município manteria as despesas de remuneração e encargos. Segundo informações do Portal da Transparência salário de R\$ 12.893,54 (doze mil oitocentos e noventa e três Reais e cinquenta e quatro centavos)

Em nova Portaria nº 641/2025 que mantém a cessão da servidora ao Estado, foi previsto cessão pelo período de 04/09/2025 à 04/09/2026 com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento do órgão cessionário, ou seja, o Estado reembolsará o município.

Por todos os argumentos apresentados, e com o compromisso ao erário público, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 11 de março de 2026.

LUIS CARLOS PERLI
Vereador



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



ANEXO I



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº. 432/2024

Dispõe sobre a cessão de servidor público para exercer suas atividades junto ao Governo do Estado do Paraná – Casa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.233/2006, art. 104, caput, e protocolo nº 194/2024 e e-protocolo do Estado nº 23.117.200-9;

Considerando a concordância da Servidora mediante termo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora pública municipal TATIANI CARLA SORIANI, matrícula nº 123003, ocupante do cargo de Administradora, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, para desempenhar funções junto à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a pedido da Casa Civil do Estado do Paraná.

Art. 2º. A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 12 meses, com ônus para o órgão de origem, com possibilidade de renovação.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor no dia 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.
Araruna, 16 de dezembro de 2024.


Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



ANEXO II



PORTARIA Nº 641/2025

Dispõe sobre a cessão de servidor público para exercer suas atividades junto ao Governo do Estado do Paraná – Casa Civil - SEAB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.233/2006, art. 104, caput, Decreto Municipal nº 2.391/2024, protocolo nº 948/2025 e OF CCE/CC 1733/25, e-protocolo do Estado nº 24.586.609-7;

Considerando a concordância da Servidora mediante termo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora pública municipal TATIANI CARLA SORIANI, matrícula nº 123003, ocupante do cargo de Administradora, para o período de 04/09/2025 a 04/09/2026, para desempenhar funções na Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB do Estado do Paraná.

Art. 2º. A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 12 meses, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento do órgão cessionário, com possibilidade de renovação.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor no dia 04/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.
Araruna, 04 de setembro de 2025.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:072416
81924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2025.09.05 15:38:54 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito